

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

LEI Nº 1622/2025

SÚMULA: *Altera a Lei Municipal nº 1047/2017, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Paulo Maximiano de Souza Jr**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1047/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde lia-se:

Art. 2.º *A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva- GTIDE, somente será concedida no interesse da Administração ao servidor ocupante de cargo efetivo de motorista e/ou motorista de ambulância, bem como outros servidores efetivos que necessitem, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como condições e natureza do trabalho nas unidades administrativas correspondentes.*

Passa-se a ler:

Art. 2.º *A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva- GTIDE, somente será concedida no interesse da Administração ao servidor ocupante de cargo efetivo de motorista e/ou motorista de ambulância, bem como outros servidores efetivos que necessitem, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como condições e natureza do trabalho nas unidades administrativas correspondentes.*

§ em caráter excepcional poderá ser concedido a GTIDE a motoristas aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sapopema, 09 de junho de 2025.


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.

Prefeito Municipal